



001 2018.0196.068017 24-04-2018 16:19 12640 IVIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO B

PROTOCOLO

Processo: 00348912120088170001

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL:

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

“Diante do exposto, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19.12.1974, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do CPC, condenando a parte ré a pagar a cada um dos autores a quantia resultante da diferença entre o valor em devido em 09.08.1987, qual seja, Cz\$ 622.080,00, **corrigido monetariamente até a data do pagamento**, e o valor pago na via administrativa (Cz\$ 754.946,00), em 24.11.1988, **acrescida de correção monetária, com base na tabela ENCOGE, a contar da data do acidente**, fixandose os juros de mora em 1% ao mês, a contar da citação. 34. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. 35. Publique-se, registre-se e intím-se.” (gn)

Com a mais respeitosa vênha, assim o fazendo, o *decisum* condenou a embargante no pagamento da diferença de entre Cz\$622.080,00 **corrigido monetariamente até a data do pagamento administrativo** e determinando NOVAMENTE a incidência de **correção monetária** DESTE VALOR JÁ CORRIGIDO a partir da sinistro.

Nesse aspecto, merece ser corrigido o vício contido no julgado, evitando-se, destarte, execução injusta e infundada, contra o patrimônio da seguradora, ora embargante.

Resalta a embargada, a manutenção de dupla correção monetária da forma exarada na r. sentença, representará pagamento **BIS IN IDEM!**

Assim, requer a embargante seja apreciada a questão ora suscitada, a fim de que a r. sentença reste completa e justa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de abril de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225